

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO DA VIGIA.

ESTATUTOS

Reg. Titulo, Documentos e
Pessoas Juridicas
Livramento - RS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO:

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Presilha do Pago da Vigia", fundada em 26 de agosto de 1986, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santana do Livramento, RS, na Estrada Robledo Braz nº 2310, e tem por finalidades:

- I - promover e fomentar entre seus associados, atividades culturais, esportivas e recreativas que interessem a seu fim;
- II - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- III - congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS:

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações, pensões, rendimentos, contribuições ou outras receitas doadas, que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, jóias, comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem, receitas obtidas com prestação de serviços em eventos sociais e patrocínios em geral.

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio e terão o fim e os destinos que a Assembléia resolver.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG ou por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.

III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;

IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Reg. Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III- Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- IV- Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da Associação.

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem da Associação, respeitado o disposto nos artigos 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, a Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo os benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III. apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges, os companheiros e dependentes dos associados, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput' deste artigo.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos quais deverão ter pleno conhecimento, e para cujo desconhecimento não haverá justificativa;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar quaisquer decisões ou atitudes em nome do CTG, sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.
- VII. Observar estritamente o regulamento social e moral do CTG;

Reg. Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

Art. 15. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. para a categoria de associados patrimoniais:
 - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
 - b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fração ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

Parágrafo único: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES:

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias.
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete a Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Reg. Titulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES:

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades das diversas ~~invernadas~~ invernadas do CTG desde que atendam às regras específicas de cada invernada.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge, companheiro e dependente).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG:

Art. 19. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Vaqueanos;
- III. Patronagem;
- IV. Invernadas.

§ 1º Todos os membros da Patronagem, Invernadas e Conselho de Vaqueanos serão escolhidos em Assembléia Geral de associados, que deliberará por maioria simples de voto.

§2º A Patronagem não percebe remuneração sob qualquer título e o centro não distribui lucros nem dividendos, revertendo em benefício da sociedade, toda a verba arrecadada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Reg. Títulos, Documentação e
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Patronagem;
- II. destituir a Patronagem;
- III. eleger o Conselho de Vaqueanos;
- IV. destituir o Conselho de Vaqueanos;
- V. aprovar as contas da associação após parecer do Conselho de Vaqueanos;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Patronagem;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de agosto, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembleia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Patrão do CTG ou quem ele designar, e quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Reg. Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

Art. 24. O Conselho de Vaqueanos, com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas, balanços e relatórios apresentados pela Patronagem, e ainda:

Parágrafo Único: Julgar a conveniência ou não de despesas superiores as que a Patronagem tem poderes para resolver;

Art. 25. O Conselho de Vaqueanos será composto por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho de Vaqueanos, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

SEÇÃO III DA PATRONAGEM:

Art. 26. A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Patrão;
- II. Capataz Geral;
- III. 1º Sota-Capataz;
- IV. 2º Sota-Capataz;
- V. 1º Agregado das Pilchas;
- VI. 2º Agregado das Pilchas.

Art. 27. Compete ao Patrão:

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Sota-Capataz os documentos da associação;
- IV. assinar com o Agregado das Pilchas os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Capatazes das Invernadas;
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Agregado das Pilchas, desde que se enquadrem no orçamento de receita e despesa.

Reg. Títulos, Documentos e
Pessoa Jurídica
Liberamento - RJ

Art. 28. Compete ao Capataz Geral:

- I. auxiliar e substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades das Invernadas colaborando com os capatazes, para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compete ao 1º Sota-capataz:

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. publicar, redigir e arquivar todo e qualquer aviso, circulares, convocações e o que mais for necessário.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz:

- I. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.
- II. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- III. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

- I. manter organizados sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG, bem como apresentá-los a Patronagem quando solicitado;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV

DAS INVERNADAS:

Art. 33. As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;

- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem.

Reg. Titulos, Documentos e
Pessoas Juridicas
Lavramento - RR

Art. 34. A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, sendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35. Todas as invernadas devem submeter-se a aprovação e deliberações que a patronagem resolver.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único Para a realização da "Festa Campeira do Mercosul" será constituída uma invernada Especial da Festa.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, cerimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 40. Fica adotado para o centro, o seguinte distintivo: "uma presilha de cor marrom, em seu interior o Cerro da Vigia em cor verde, abaixo o lema "Lealdade e Respeito" em cor vermelha e a designação de "CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA" em cor vermelha".

Art. 41. Fica adotada a bandeira de tamanho comum, em cor branca, forma retangular, e o distintivo no centro da mesma, com suas cores originais.

Art. 42. Fica adotado para o centro o seguinte lema: "LEALDADE E RESPEITO".

Art. 43. O Regulamento Interno do CTG, que segue, também faz parte destes Estatutos, bem como qualquer aditamento que for realizado no futuro com aprovação dos membros da patronagem.

CAPITULO VIII

DO REGULAMENTO INTERNO DO CTG:

Reg. Titulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

Art. 44. A sede é de uso exclusivo dos associados e seus dependentes.

Art. 45. Os associados devem observar a higiene e a moral em qualquer ocasião, bem como zelar para a manutenção das dependências e pertences do centro.

Art. 46. Os associados devem cumprir o estabelecido nos Estatutos do CTG, bem como estarem sujeitos às sanções disciplinares a que estarão sujeitos em caso de descumprimento.

Art. 47. Nenhum associado poderá dispor dos móveis, utensílios, objetos e valores do centro, embora sob sua guarda, para uso diverso ou particular, sem a devida autorização da Patronagem, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião Ordinária.

Parágrafo único. Em princípio os móveis e utensílios não devem ser emprestados, exceto em casos especiais que serão resolvidos pela patronagem.

Art. 48. É vedado o empréstimo ou aluguel da sede do CTG para associados ou não associados, para fins particulares.

Parágrafo Único. Somente será possível a utilização da sede do CTG, mediante a contratação dos serviços oferecidos pela associação.

Art. 49. Será proibida a entrada no CTG, em qualquer momento, de associado ou não que:

- I- mantenham atitudes agressivas;
- II- estejam alcoolizados;
- III- não estiverem com roupas condizentes com a moral ou o decoro do centro;
- IV- estejam atrasados em 60 (sessenta) dias com a tesouraria, o qual poderá efetuar o pagamento no ato de entrada ao centro;
- V- mantenham atitudes contra a moral ou tenham feito em reuniões anteriores, até que a diretoria resolva o caso;
- VI- estejam portando arma branca ou de fogo;

Art. 50. Todos os bailes realizados pelo centro serão considerados a rigor, salvo determinação contrária da Patronagem.

§1º. É expressamente proibida a entrada de menores de 15 (quinze) anos aos bailes, exceto com acompanhamento dos pais ou responsável maior.

§2º. A nenhum associado é permitido o uso da palavra ou do microfone sem autorização especial da patronagem.

§3º. Todas as despesas do bar correrão por conta do consumidor, o que se estende aos membros do conjunto, encarregados do centro, patronagem, etc. Somente com autorização do Patrão serão fornecidas mercadorias gratuitas.

Art. 51. Este estatuto entrará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia Geral que o aprova, bem como após o seu respectivo registro junto ao Ofício de Registro Civil e Especial desta Comarca.

Reg. Títulos, Documentos
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

Santana do Livramento, 18 de agosto de 2005.


Rui Francisco Ferreira Rodrigues,
Patrão.

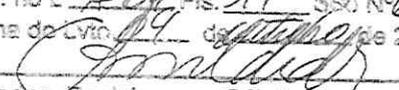


João Batista de Souza Vieira,
1º Sota / Capataz (secretário)

Visto, 
Ivanise Reginato dos Santos,
Advogada, OAB/RS nº 52.232.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado em 18 de agosto de 2005
Protoc. no Lº 405 Fis. 84 Sub Nº 29347
Registr. no Lº 405 Fis. 84 SSO Nº 623
Sant'Ana do Livr. 18 de agosto de 2005


Rui Pedro Rodrigues - Oficial Designado
Rivania Franz S. Rodrigues - Ofal. Substituta

Rui Pedro Rodrigues
Tabelião de Protestos de Títulos
Oficial do Registro Civil nas Pes. nas
Naturais, de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas - Designada